



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.682, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

**Institui o selo “Escolas Mais Seguras” para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestra e treinamento em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergenciais.

§ 1º Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, cmei's, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Marabá.

§ 2º Os danos estruturais e demais emergenciais mencionados no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescentes ou funcionário da instituição de ensino.

§ 3º A execução do treinamento e do plano de evacuação deverá ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2º A condição do selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamentos.

§ 1º As empresas que se habilitarem a receber o selo “Escolas Mais Seguras” deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O selo “Escolas Mais Seguras” terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 3º A empresa detentora do Selo “Escolas Mais Seguras” poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Marabá**, 26 de agosto de 2026.

**Ilker Moraes Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**LEI Nº 18.682, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

**LEI Nº 18.682, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Institui o selo “Escolas Mais Seguras” para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestra e treinamento em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergenciais.

§ 1º Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, cmei's, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Marabá.

§ 2º Os danos estruturais e demais emergenciais mencionados no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescentes ou funcionário da instituição de ensino.

§ 3º A execução do treinamento e do plano de evacuação deverá ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2º A condição do selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamentos.

§ 1º As empresas que se habilitarem a receber o selo “Escolas Mais Seguras” deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O selo “Escolas Mais Seguras” terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 3º A empresa detentora do Selo “Escolas Mais Seguras” poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026**

***ILKER MORAES FERREIRA***  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
André Das Virgens Pereira  
**Código Identificador:2CFF11CE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>